



CONTRATO DE GESTÃO

REDE MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:
UPA Central – “AMÉLIA BERNARDINI CUTRALE”,
UPA Vila Xavier – “Dr. ANTONIO ALONSO MARTINEZ” e
UPA Vale Verde – “NEFÁLIA DE OLIVEIRA LAUAR”



CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2023

PROCESSO Nº: 386/2018 – DISPENSA Nº 03/2018

PARTÍCIPIES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA (FUNGOTA ARARAQUARA).

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) DA REDE ASSISTENCIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA: UPA – “AMÉLIA BERNARDINI CUTRALE”, UPA – “Dr. ANTONIO ALONSO MARTINEZ” e UPA – “NEFÁLIA DE OLIVEIRA LAUAR”

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, com sede administrativa na Rua São Bento, 840, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP: 14.801-901, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.977.823-7 SSP/SP e CPF nº 026.381.168-90 e pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. ELIANA APARECIDA MORI HONAIN, enfermeira, casada, RG nº 12.717.540-4 e CPF nº 054.318.288-60; e de outro lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA (FUNGOTA ARARAQUARA)**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.862/0001-40, e no CREMESP sob o nº 958994, com endereço na Rua Carlos Gomes, 1610, Centro, Araraquara, Estado de São Paulo e CEP 14801-340, e com Estatuto arquivado no Cartório, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA, enfermeira, portadora do RG. nº 12.430.121-6 e CPF nº 064.124.808-38, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal/1988, art. 37, § 8º, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, a Lei Municipal 7.604, de 12 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 11.601, de 05 de fevereiro de 2018, bem como o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos de I a VIII adiante descritos tem por objeto o **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) DA REDE ASSISTENCIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA: UPA – “AMÉLIA BERNARDINI CUTRALE”, UPA – “Dr. ANTONIO ALONSO MARTINEZ” e UPA – “NEFÁLIA DE OLIVEIRA LAUAR”**, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes de SMS e, em conformidade com os Termos de Referências dos Anexo III ao V e seus subanexos.

1.1.1. Anexo I – Modelo de marcas e logotipos;



- 1.1.2. Anexo II – Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço;
- 1.1.3. Anexo III – Termo de Referência da UPA Central;
- 1.1.4. Anexo IV - Termo de Referência da UPA Vila Xavier;
- 1.1.5. Anexo V – Termo de Referência da UPA Vale Verde.
- 1.1.6. Anexo VI – Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de desembolso
- 1.1.7. Anexo VII – Matriz de indicadores de qualidade;
- 1.1.8. Anexo VIII – Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade.
- 1.2. As Unidades de Saúde que serão objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** são as abaixo nomeadas:
 - 1.2.1. UPA – “AMÉLIA BERNARDINI CUTRALE” – UPA CENTRO;
 - 1.2.2. UPA – “Dr. ANTONIO ALONSO MARTINEZ” – UPA VILA XAVIER;
 - 1.2.3. UPA – “NEFÁLIA DE OLIVEIRA LAUAR” – UPA VALE VERDE.
- 1.3. Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.2, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.
- 1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no **Anexo III, IV e V, e SubAnexos**, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido nos referidos documentos.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do dia 15 de Fevereiro de 2023.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 3.1. Com fulcro no art. 1º, II e art. 2º, II do Decreto nº 11.601¹ de 05 de fevereiro de 2018, a **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato, vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.
- 3.4. Em caso de término do contrato com a **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos

¹ <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/DecretosMunicipais/11601>



com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

3.5. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

3.6. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por Termo Aditivo.

3.7. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

3.8. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Saúde deste município de Araraquara.

3.9. A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.10. Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para a Secretaria de Saúde e respectiva Coordenadoria Executiva de Urgência e Emergência.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1. Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer



espécie;

4.1.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.1.8. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.1.10. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.1.11. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.1.12. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**;

4.1.1.13. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, sem prejuízo de casos os quais a equipe técnica avalia a necessidade a presença de um acompanhante, e a toda mulher em consultas, exames e procedimentos realizados nas unidades, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia, Lei Federal 14.737 de 27 de novembro de 2023.

4.1.1.14. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas na Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28/09/2017, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

4.1.1.15. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas, assim como o Termo de Referência e seus Subanexos:

4.1.2.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas** da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

4.1.2.2. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração.

4.1.2.3. Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.2.4. A **CONTRATADA** deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas



educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela SMS, como por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros.

4.1.2.5. A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.1.4.1. A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Cláusula Sexta (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.4.2. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da SMS-AQA e do DATASUS/MS (SIA, SIH, CNES, SAÚDE SIMPLES/FAA, CROSS), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos por SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:

4.1.4.2.1. A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

4.1.4.2.2. A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

4.1.4.3. A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMS-AQA, DATASUS/MS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

4.1.4.4. A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

4.1.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar o serviço de atenção ao usuário (SAU), Sistema de Ouvidoria da SMS-AQA/SUS da **CONTRATANTE**.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:



4.1.6.1. Garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;

4.1.6.2. Garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;

4.1.6.3. Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

4.1.7.1. Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas pela SMS;

4.1.7.2. Utilização dos protocolos estabelecidos por SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

4.1.7.3. Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.1.8. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício financeiro e sempre que solicitado, conforme recomenda o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro. (§ 2.º do art. 8.º da Lei Municipal 7.251/10).

4.1.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

4.1.10. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições legais quando da assinatura do Contrato de Gestão.

5. DA GESTÃO DE PESSOAS

5.1. A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima conforme Anexo III ao V, inclusive considerando férias e licenças.

5.1.1. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

5.1.2. A contratação de Assessores, Coordenadores e cargos em comissão, bem como cargos de confiança é de responsabilidade integral da Diretoria da **CONTRATADA**.

5.1.3. Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



- 5.2.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.
- 5.3.** A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de Araraquara.
- 5.4.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar anualmente a **CONTRATANTE** a política salarial utilizada no ano vigente.
- 5.5.** A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, somente em caso de emergência, empregados públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos empregados todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.
- 5.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.
- 5.7.** A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**;
- 5.7.1.** A **CONTRATANTE** poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.
- 5.8.** A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida, após devido procedimento próprio, garantindo o contraditório e ampla defesa aos envolvidos.
- 5.9.** As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, neste caso, sempre a solicitação deve vir acompanhada com dados e documentos de indícios de provas em anexo, vedado denúncia informal e de boato.
- 5.10.** Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 5.11.** A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho Curador, do Chefe do Poder Executivo e seus Secretários, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 5.12.** A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:
- 5.12.1.** Dados pessoais;
- 5.12.2.** Endereço domiciliar, endereço eletrônico (e-mail) e telefones para contato;
- 5.12.3.** Foto 3x4 recente;
- 5.12.4.** Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe, quando couber;
- 5.12.5.** Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa



formação;

5.13. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da SMS, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.14. A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar a Coordenadoria Executiva de Urgência e Emergência/SMS.

5.15. Trimestralmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

5.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais das Unidades por ela gerenciadas, até 6 (seis) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

6. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar de seu regulamento próprio de compras e licitações vigente com as atualizações que sobrevierem para as aquisições e contratações de serviços.

6.2. A **CONTRATADA** poderá se responsabilizar pelo abastecimento de material médico hospitalar, os medicamentos, os insumos e todo o material de expediente e necessário para a execução das ações e serviços objeto deste contrato de Gestão mediante solicitações por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde e Termo Aditivo. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos em seu regulamento próprio de compras e licitações para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações, consoante descrito no item 6.1. Atualmente a **CONTRATADA** se responsabiliza apenas pelo abastecimento de papel sulfite.

6.3. A **CONTRATADA** deverá respeitar a **REMUME** (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, quanto solicitado por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde e Termo Aditivo, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

6.4. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos nos Termos de Referência.

6.5. A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

6.6. A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de luz, água, telefonia e internet.

6.7. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** a respeito do respectivo projeto e memorial descritivo, do cronograma de execução para prévia análise e alinhamento dos Órgãos Técnicos desta última.



7. DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria de Consolidação nº 01, de 28/09/2017, e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

7.1.1. As marcas e logotipos da **CONTRATADA** deverão seguir os modelos definidos pela **CONTRATANTE**, para utilização em uniformes objetos deste contrato, conforme **ANEXO I**. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da **CONTRATADA** e do **SUS** deverão corresponder a 70% do logo da **PMAQA-SMS**.

7.1.2. Nas dependências físicas das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE** conforme os padrões por ela estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal da Saúde.

7.2. A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

8.1.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

8.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato.

8.1.3. Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do fato;

8.1.4. A **CONTRATANTE** deverá programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

8.1.5. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como no art. 1.º, II e art. 2.º, II do Decreto n.º 11.601 de 05 de fevereiro de 2018.

8.2. Realizar, por meio das Coordenadorias Executivas de Urgência e Emergência, Avaliação e Controle e Gestão a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

8.2.1. Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

8.2.2. Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;

8.2.3. Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;



8.2.4. Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 9 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

8.2.5. Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**;

8.2.6. Indicar um **GESTOR DE CONTRATO**, na figura do respectivo Coordenador Executivo de Urgência e Emergência, para atuar junto à **CONTRATADA** e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato;

8.2.7. Ocorrendo atraso nos repasses financeiros, conforme descrito no item 10.3.2, será devida a multa de 2% (dois por cento), acrescidos de Juros de Mora de 5% (cinco por cento) ao mês, calculados "pró rata die" entre a data do vencimento e seu efetivo pagamento.

9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados nos seguintes termos:

9.1.1.A Coordenadoria Executiva de Urgência e Emergência, será a responsável pelo acompanhamento deste Contrato de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.

9.1.1.1. A Coordenadoria Executiva de Urgência e Emergência poderá designar um ou mais Empregado Público que será responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do contrato e pela interlocução entre a **CONTRATADA** e as demais instâncias gestoras de SMS.

9.1.2. O **CONTROLE INTERNO**, com atribuição de fiscalização, controle e orientação da **CONTRATADA** (Item 2.1.2.1 do PBO FunGOTA), o **CONSELHO FISCAL**, com atribuição de fiscalização e controle econômico-financeiro da **CONTRATADA** (Item 8.1 do PBO da FunGOTA) e o **CONSELHO CURADOR**, com atribuição de direção superior, fiscalização e controle da **CONTRATADA** (Item 7.1 do PBO da FunGOTA), devem cumprir com zelo as suas atribuições.

9.1.3. Será constituída uma **Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização** deste Contrato de Gestão, indicados por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, sendo composto por: 3 (três) membros indicados do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o seu Presidente; por 1 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde e por 1 (um) representante da **CONTRATADA**. Esta comissão a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato; compete, ainda, analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**.

9.2. Os trabalhos acima descritos serão quadrimestrais, nos meses de maio, setembro e fevereiro do ano subsequente, e os relatórios conclusivos elaborados pela **Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização** serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes. Excepcionalmente, para o 1º



quadrimestre do exercício de 2023, dado o início da prestação de serviço, em 15/02/2023, compreenderá a partir desta data.

9.2.1. O relatório conclusivo desta **Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização** será submetido ao Secretário Municipal da Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Araraquara.

9.2.2. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA** cabe ao Presidente da **Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização** representar junto à Controladoria Geral do Município, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

9.3. Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

9.3.1. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço nos **Anexo III, IV e V**, parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

9.3.2. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Quadro de Indicadores de Qualidade dos **Anexo III, IV e V**.

10. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

10.1. CONDIÇÕES GERAIS

10.1.1. A transferência de recursos referentes às despesas será realizada sob as seguintes condições:

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos financeiros deste Contrato de Gestão.

10.1.3. A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao realizado, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

10.1.3.1. Extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos;

10.1.3.2. Analítico e Resumo da Folha de Pagamento dos empregados disponibilizados para as UPAs;

10.1.3.3. Escala de plantões médicos e pessoal mobilizado para a execução do presente Contrato;

10.1.3.4. Relatórios gerenciais e comprovantes dos custos efetivos para manutenção e custeio das Unidades de Saúde descritas nos Anexos III, IV e V, e subanexos;

10.1.3.5. Outros documentos/relatórios que vierem a ser definidos pela COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.2.1. Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de



Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

10.2.2. O valor previsto do **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 (doze) meses é de, até, R\$ 45.924.216,29 (quarenta e cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos); sendo que no primeiro mês do presente contrato será de até R\$ 4.122.406,93 (quatro milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e seis reais e noventa e três centavos), e nos 11 (onze) meses subsequentes o valor será de, até, R\$ 3.800.164,48 (três milhões, oitocentos mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); pagos conforme as Ordens de Serviços e serviços/ações que forem assumidas de acordo com Cronograma previsto no anexo VI.

10.2.3. Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.

10.2.4. Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONTRANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.

10.2.5. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.2.6. As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados, anexos ao contrato.

10.2.7. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

10.3. DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

10.3.1. O repasse de recursos referentes às despesas serão mensais e sucessivos, enquanto perdurar o presente Contrato de Gestão, da seguinte forma:

10.3.2. O pagamento das despesas de **CUSTEIO** será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas:

10.3.2.1. O valor correspondente a despesas com Folha de Pagamento, repassados até o 3º (terceiro) dia útil do mês;

10.3.2.2. O valor remanescente de custeio, com recursos do Tesouro, repassados até o dia 20 (vinte) do mês;

10.3.2.3. O valor correspondente aos recursos vinculados, oriundos do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, serão repassados até 48 horas após o respectivo repasse.

10.3.3. Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

a. Desconto proporcional à **não manutenção da equipe mínima;**

b. Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas de produção assistencial;**



c. Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas de qualidade.**

10.3.4. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS/AQA, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido neste Contrato de Gestão.

10.3.5. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.

10.3.6. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios para a conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.

10.3.7. O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas.

11.2. Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

11.3. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

11.4. O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser **todas devidamente rubricadas**:

a. **TERMO DE RESPONSABILIDADE** da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;

b. **FLUXO FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL**;

c. **EXTRATOS BANCÁRIOS** de contas correntes e de aplicações financeiras do Contratode Gestão;

d. **CERTIDÕES NEGATIVAS** de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

11.5. Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA**.

12. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS



12.1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS-AQA.

12.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à SMS-AQA, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**.

12.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

12.4. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

12.5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária.

13. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

13.1. MANUTENÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

13.1.1. A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO** implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela Fundação;

13.1.2. O acompanhamento da contratação da equipe mínima será realizado mensalmente pela Coordenadoria Executiva de Urgência e Emergência, nos termos de suas responsabilidades já descritas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, e informado a Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle.

13.1.3. O desconto previsto no item 13.1.1. incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

13.2. PRODUTIVIDADE POR LINHA DE SERVIÇO

13.2.1. O cumprimento de **85,00%** ou mais das **METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL** não implicará em desconto.

13.2.2. O não cumprimento de no **mínimo 85,00%** implicará no desconto de **10,00%** sobre a **proporção da respectiva linha de serviço**, conforme ANEXO II - Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço; o desconto proporcional incidirá sobre **95,00%** (noventa e cinco por cento) do valor total de custeio deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.2.3. As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela **Coordenadoria Executiva de Urgência e Emergência**, nos termos de suas responsabilidades descritas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme **Anexo III, IV e V, e seus subanexos**.

13.2.4. A produtividade será avaliada quadrimestralmente em reunião da **COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, e em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das metas para cada linha de serviço contratada, a Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle, nos termos de suas responsabilidades



descritas neste contrato, procederá ao desconto proporcional, no mês subsequente à reunião da COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.2.5. Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se à não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, a Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, não incidindo neste caso duplo desconto.

13.2.6. Em caso de execução abaixo de 85,00% das metas de produção assistencial por período maior de 4 (quatro) meses consecutivos, além do desconto previsto acima, sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

13.3. METAS DE QUALIDADE

13.3.1. As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas através dos indicadores estabelecidos nos ANEXOS III, IV e V, e subanexos.

13.3.2. A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela **COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** nos termos de suas responsabilidades descritas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.3.3. O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre **5,00%** (cinco por cento) do valor global de custeio do contrato.

13.3.4. Em caso de não atingimento de 100,00% da meta estabelecida para cada indicador, de acordo com sua periodicidade, a pontuação será zerada e a Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle nos termos de suas responsabilidades, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente à reunião de COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente a execução do objeto, multa de 0,5 % a 5,00 % (de meio ponto percentual até cinco por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

b. Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados

c. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.



14.2. A imposição das penalidades previstas na cláusula 14.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. As sanções previstas nos itens 14.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.1.2.

14.4. Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

14.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

15.1. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

15.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

15.2.1. A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação das Coordenadorias Executivas de Urgência e Emergência e de Avaliação e Controle e da Procuradoria Jurídica do Município de Araraquara, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**.

15.2.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de Araraquara efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num **prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, exceto verbas rescisórias de dispensa do pessoal que deverá ser paga em 10 dias (§ 6.º do art. 477 da CLT), que se não pagas no prazo deverá vir acompanhada dos valores corrigidos do § 8.º do art. 477 da CLT.

15.2.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

15.2.4. Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela **CONTRATADA** para execução do



objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, será pago pela **CONTRATANTE** num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final, exceto verbas rescisória de dispensa do pessoal que deverá ser paga em 10 dias (§ 6.º do art. 477 da CLT), que se não pagas no prazo deverá vir acompanhada dos valores corrigidos do § 8.º do art. 477 da CLT..

15.3. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.

15.4. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

15.5. Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

15.6. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

15.7. Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, Novo Plano de Trabalho e Novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da **CONTRATANTE**.

15.8. No caso de término do prazo de vigência e avaliação e pertinência de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade **CONTRATADA**, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

16.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

16.3. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

16.3.1. Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

16.3.2. Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

16.3.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as seguintes dotações orçamentárias:
09.01.3.3.50.39.10.302.0081.2.205.05.3000159 e
09.01.3.3.90.14.10.302.0081.2.205.01.3100000, quando couber, suplementadas caso necessário.



17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Município até o dia 5 do mês subseqüente a data de sua assinatura.


18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 15 de fevereiro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**:

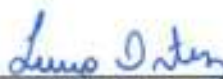


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal




ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

Pela **CONTRATADA**:




LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva - FunGOTA

Testemunhas:



JOICE NOGUEIRA CALERA
RG. nº 43.587.444-5
CPF nº 327.859.118-65



FABIO HENRIQUE MARCONATO
RG nº 32.162.753-2
CPF nº 222.229.828-80



ANEXO I
MODELOS DE MARCAS E LOGOTIPOS



Município de
Araraquara
S A Ú D E

← Logo PMA-SMS
10 cm de base (mínimo)
100%



← Logo SUS-UPA
12 cm de base
(120% em relação ao Logo PMA-SMS)



← Logo FunGota
7 cm de base
(70% em relação ao Logo PMA-SMS)

- ✓ Logo Prefeitura Municipal de Araraquara/Secretaria de Saúde – com 10 cm de base (mínimo)
- ✓ Logo de Sistema Único de Saúde – SUS / UPA 24 horas – 12 cm de base (120% em relação ao logo PMA-SMS)
- ✓ Demais Logos: 7 cm de base (70% em relação ao logo PMA-SMS)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA UPA CENTRAL "AMÉLIA BERNARDINI CUTRALE"

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

1. DA UNIDADE DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA CENTRAL – 24horas) está localizada na Avenida Maria Antônia Camargo de Oliveira, nº 3821, Vila Ferroviária, Araraquara – SP, com área de 1.157,03 m² (prédio 1107,14 m² e apoio 49,89 m²), conforme descrito no Anexo II e se encontra em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto na Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 28/09/2017 (Título IV Anexo III), caracteriza-se como uma estrutura de PORTE II que foi implantada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a respectiva Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

A UPA CENTRAL é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situada entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar, devendo, portanto, compor uma rede organizada de atenção às urgências, em conjunto e articulada com essas duas áreas da atenção à saúde. Este estabelecimento de saúde deverá, ainda, articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidade de retaguarda, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência.

A UPA CENTRAL funciona, ininterruptamente, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, e executa, por meio de equipe multiprofissional compatível com seu porte, atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), na seguintes especialidades: clínica médica, pediatria, ortopedia e odontologia, essa última em horário especial, das 18 às 24h de segunda a sexta e das 7h às 19h aos sábados, domingos e feriados.

A UPA 24h deverá acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento, identificando, por meio do processo de Acolhimento com Classificação de Risco, o paciente que necessita de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

Identificadas às necessidades de atendimento individual do paciente, a UPA 24h deverá prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados e, em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a Unidade de Retaguarda e Diagnostico do Melhado ou aos serviços hospitalares de maior complexidade.



Estima-se que a unidade realizará, mensalmente, um número total de aproximadamente 05 (cinco) mil procedimentos relativos a exames de apoio diagnóstico, 50 (cinquenta) mil procedimentos ambulatoriais, o que inclui aferição de pressão arterial, administração de medicamentos, curativos e etc, 15 (quinze) mil consultas médicas nas especialidades oferecidas na UPA CENTRAL e de outros profissionais de nível superior e 100 (cem) consultas odontológicas. As internações deverão ser referenciadas e reguladas conforme estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde e a Central de Regulação e Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS). Sempre que houver um número de atendimentos superior a 650 atendimentos/dia por 3 (três) dias consecutivos, o Município de Araraquara deverá ser comunicado para as devidas avaliações e/ou providências de remanejamento de fluxo.

Os pacientes que necessitam oportunamente de estabilização ou elucidação diagnóstica nos leitos de observação existentes na UPA deverão ser mantidos nos leitos até que se estabeleça a hipótese diagnóstica que justifique sua internação. Deve-se trabalhar com a perspectiva de que este processo dure, sempre que possível, até 24 horas. Após este período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, até a Unidade de Retaguarda Diagnóstico do Melhado ou Unidade Hospitalar Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática o usuário e fluxos de referência definidos pela Secretária Municipal de Saúde, sendo que o número de atendimentos acima está estimado de acordo com a demanda atual do Município de Araraquara, decorrendo de demanda espontânea.

A UPA deverá prestar apoio diagnóstico por imagem e exames laboratoriais nas 24 horas do dia de acordo com suas necessidades clínicas para investigação, conforme tabela abaixo:

EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO
Eletrocardiograma (ECG)
Raio X
Exames laboratoriais para diagnóstico e conduta de emergência

O edifício (estrutura física) tem capacidade total para 15 leitos, sendo 03 infantis, 08 adultos (04 masculinos e 04 femininos), 03 de emergência e 01 de isolamento, além de possuir estrutura física descrita no **Anexo 1**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 – Atendimento às Urgências e Emergências

Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem e odontológicos adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano, observando o que segue:

- Acolhimento e Classificação de Risco
- Atendimento de Urgência e Emergência adulto e pediátrico
- Atendimento de Urgência e Emergência odontológico (no horário especial definido anteriormente)



- Procedimentos médicos no atendimento de urgência de acordo com as características da UPA.

2.2 – Observação Clínica

A observação compreende a prestação de assistência à saúde, oferecendo atendimento assistencial integral necessário, dentro do escopo da UPA, para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas necessárias. Após o período de 24 horas previsto para a elucidação diagnóstica, com realização de exames e terapêutica, caso haja necessidade, o paciente deverá ser encaminhado para internação na Unidade de Retaguarda e Diagnóstico do Melhado ou nos serviços hospitalares de referência do município de Araraquara, observando as diretrizes regulatórias.

Na intenção de utilizar os recursos assistenciais com maior eficiência, garantindo acesso em tempo adequado ao recurso necessário para prestar assistência necessária ao paciente deverá ser implantado um NIR – Núcleo Interno de Regulação. Esse núcleo, disponibilizará um médico que estará à disposição das três UPAS e da Unidade de Retaguarda e Diagnóstico do Melhado através de plantão a distância (18 horas diárias) recebendo as demandas de internação, e se utilizando do Sistema CROSS, definirá as prioridades dos casos de internação hospitalar entre os pacientes que aguardam vagas nas unidades de saúde do município.

A Secretária Municipal de Saúde disponibilizará veículos e equipe adequados para as remoções, inter hospitalar, que se fizerem necessárias conforme protocolo já estabelecido no município de Araraquara

No período de Observação, estão incluídos:

- Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com padronização da Unidade, RENAME e REMUME, Federal e Municipal, respectivamente, conforme determinado pelo SUS – Sistema Único de Saúde
- Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao cliente
- Assistência Nutricional necessária durante o período de observação para o paciente e seu acompanhante nos casos estabelecidos pela legislação vigente
- Direito a acompanhante durante o período da observação, conforme regras estabelecidas devido às condições especiais do usuário (as normas que estabelecem o direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS – Sistema Único de Saúde)

2.3 – Serviços de Emergência Odontológica

Deverá garantir o funcionamento de 2 consultórios odontológicos, sendo: de segunda-feira a sexta feira das 18h às 24h e aos sábados, domingos e feriados das 7 horas as 19 horas, devendo garantir serviço de recepção, limpeza de sala, esterilização dos instrumentais, administração de medicamentos, quando necessário e reposição de funcionários quando solicitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



2.4 – Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência.

Estão incluídos:

- Eletrocardiograma
- Coleta de material biológico e realização de exames laboratoriais.
- Exames de radiologia geral
- Suturas e curativos
- Imobilização de membros/gesso
- Inalação/aplicação de medicamentos/reidratação
- Pequenos procedimentos médicos

2.5 – Outros Serviços Assistenciais

A entidade deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

- a) Serviço de Nutrição: serviço de nutrição, disponibilizando alimentação aos usuários e seus acompanhantes que estiverem nos leitos de observação e os servidores lotados na UPA CENTRAL que cumprem jornada de trabalho de 12 horas diárias.
- b) Serviço de Higienização Hospitalar: serviços de limpeza e higienização nas 24 horas, finais de semana, pontos facultativos e feriados. Utilizar somente produtos que possuam garantia de qualidade conforme ABNT NBR ISO 9001, ou substitutivo, bem com atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente. Garantir o fornecimento de Recursos Humanos para manter e higienização adequada da UPA CENTRAL.
- c) Serviços de Rouparia e Lavanderia: roupas de cama e serviços de lavanderia necessário ao desempenho das atividades da UPA. Utilizar produtos que possuam garantia de qualidade atendendo aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente. Fornecer enxoval (fronha, lençol com elástico, lençol liso e cobertor) para leito hospitalar com identificação da Unidade
- d) Aquisição se contratado de medicamentos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento da atividade na UPA CENTRAL, bem como para a dispensação de medicamentos padronizados pelo município de Araraquara aos usuários internos até o primeiro dia útil após sua saída
- e) Serviços de gases medicinais.
- f) Serviços de esterilização de materiais médico hospitalares. A esterilização deverá ser feita conforme orientação do fabricante.
- g) A entidade deverá providenciar o aumento do quadro de funcionários em situação de surtos ou aumento de demanda nas Unidades de Pronto Atendimento de Araraquara, sempre com autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.



A entidade selecionada quando demandada pela Secretaria Municipal de Saúde realizará em parceria a adequação da unidade, instalações e dos serviços às normas técnicas e exigências legais vigentes, quando necessárias.

2.6 – Apoio Logístico, Administrativo e Manutenção

A entidade deverá disponibilizar/responsabilizar-se pelos seguintes serviços de apoio logístico e administrativo:

- a) Serviços de Controladoria: disponibilizar no mínimo 2 (dois) controladores de acessos e fluxos nas 24 horas do dia, incluindo finais de semana, pontos facultativos e feriados.
- b) Guarda de prontuários médicos conforme legislação vigente
- c) Serviço de manutenção: preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e não hospitalares, bem como, manutenção de pequenos reparos (hidráulica, elétrica, predial, portas, janelas, rede de informática, mobiliário administrativo e hospitalar, entre outros), disponibilizando um funcionário presencial na UPA CENTRAL de segunda a sexta feira por 6h diárias e uma equipe de manutenção que atenda as três UPAS para pequenas manutenções corretivas emergenciais. Na necessidade de reparos ou manutenção de grande valor a Entidade Selecionada deve comunicar a necessidade e o orçamento a Secretaria Municipal de Saúde, que ao autorizar se responsabiliza em aditar o presente contrato.
- d) Reposição de material permanente (mobiliário e equipamentos hospitalares e não hospitalares), em planejamento prévio com o Município de Araraquara, seguindo o memorial descritivo de cada ambiente da unidade
- e) Programação Visual da Unidade, de acordo com a padronização visual preconizada pela Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28/09/2017 (Título IX), bem como no disposto no Manual de Padronização Visual da UPA 24hs (disponível no endereço eletrônico <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/principal/guia-de-sinalizacao>), em planejamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde
- f) A entidade selecionada deverá manter a equipe multiprofissional mínima, para o funcionamento 24 horas no feriado de Natal e Ano Novo, pagando o valor do plantão dobrado das 19h do dia 24 de dezembro até as 19h do dia 25 de dezembro e das 19h do dia 31 de dezembro até as 19h do dia 01 de janeiro.
- g) A Entidade deverá manter o serviço de radiologia, incluindo recursos humanos e aparelho de raio X, quer com equipe própria ou serviço terceirizado no local.
- h) A Entidade deverá disponibilizar um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho seguindo as diretrizes da NR 4 do Ministério do Trabalho.

Além da execução dos serviços, caberá a entidade selecionada a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, alinhados às diretrizes assistenciais do Ministério da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde.

2.7 – Gestão de Pessoal da Unidade de Pronto Atendimento UPA CENTRO